

Lei nº 004/74. ✓  
Orçamento do Executivo.

Súmula - dá nova redação à Lei 022/72 de 13.09.72, reestruturando o quadro padrão, reavaliando os cargos e majorando os vencimentos dos servidores municipais, como se especifica. -

O Prefeito Municipal de Ibaiti, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte: -

= Lei =

Artigo 1º - Para a execução dos serviços municipais, haverá na Prefeitura o quadro efetivo de pessoal, com os seguintes cargos:

I Cargos em Comissão.

Cargos.	Simbolos.
1. Secretário Geral	C.C. - 1
1. Assessor Técnico Administrativo	C.C. - 2
1. Chefe do Serviço de Fazenda	C.C. - 3
1. Oficial de Gabinete	C.C. - 4
1. Diretor(a) Municipal de Ed. e Cultura	C.C. - 5

II Pessoal Permanente,

Cargos.	Níveis.
1. Encarregado da Sec. de Tributação	N-FO-T.
3 - Encarregado de Sec. de	N-FO-T.
1 - Encarregado do setor Rodoviário	L ao R.
1 - Fiscal Geral	L ao R.
1 - Topógrafo	L ao R.
1 - Encarregado(a) da Biblioteca Municipal	D ao I.
3 - Auxiliares de Secretaria	D ao IV.
3 - Auxiliares de Serviços	D ao IV.

18 - Professores(as) de ensino Primário A ao E

III - Pessoal Variável.

cargos	Níveis
1. Contador	N ao E.
1 - Tesoureiro	N ao E.
1 - Encarregado da seção de Tributação	N ao T.
1 - Encarregado da seção Pessoal	N ao T.
1 - Encarregado da IMC/V. SM e RADE	N ao T.
1 - Encarregado do Almoxarifado Municipal	N ao T.
5 - Auxiliares de secretaria	D ao N.
8 - (Encarregado) Auxiliares de Serviços	D ao N.
1 - Encarregado(a) da Biblioteca Municipal	D ao I.
70 - Professores do Ensino Primário	A ao E.
2 - Recepcionistas	D ao G.
1 - Encarregado do setor de obras	b ao R.
1 - Fiscal de Leilões	D ao F.
1 - Fiscal de obras Públicas	b ao R.
1 - Encarregado do setor Rodoviário	b ao R.
1 - Fator Geral	b ao R.
1 - Fator de técnicas	D ao M.
6 - Fiscal de Rendas	F ao N.
2 - motoristas de transportes	E ao O.
6 - motorista de basculante	D ao G.
4 - Operadores de máquina	D ao G.
3 - tratoristas	D ao G.
3 - Encanadores	D ao H.
3 - Pedreiros	D ao H.
2 - Carpinteiros	D ao H.
2 - mecânicos	G ao O.
5 - Zeladores de permitério	D ao F.
5 - Zeladores de Praça	D ao F.
1 - Fiscal de matadouro	D ao F.
3 - Guardião	D ao F.

4 - Boletões de lixo	D ao F
4 - Zeladores(as)	D ao F
30 - Serventes geral	F ao D.

#### IV Funções Gratificadas.

Cargos	Símbolos.
Secretário Geral	F.G.1
Tesoureiro	F.G.2
Contador	F.G.3
Encarregado de seções e setores	F.G.3
Assessor Técnico Administrativo	F.G.4
Chefe do Serviço de Fazenda	F.G.4
Fiscal Geral	F.G.5
Topógrafo.	F.G.5
Oficial de Gabinete	F.G.6
Leitor Geral	F.G.6
Director municipal de Educação e cultura	F.G.6

#### V. Gratificações de Representação

Cargos	Símbolos
Secretário Geral	G.R.1
Tesoureiro.	G.R.2
Contador.	G.R.2
Encarregado de seções e setores	G.R.3
Assessor Técnico Administrativo	G.R.4
Chefe do Serviço de Fazenda	G.R.4
Fiscal de Obras Públicas	G.R.5
Oficial de Gabinete	G.R.6
Leitor Geral	G.R.6
Director Municipal de Ed. e cultura	G.R.6

Artigo 2º - São fixados os seguintes valores mensais para os níveis funções gratificadas de representação a que se refere a presente lei.

## I Cargos em Comissão.

Símbolo	Vencimento mensal.
C.C. 1	2.100,00
C.R. 2	1.800,00
C.C. 3	1.700,00
C.C. 4	800,00
C.C. 5	700,00

## II Pessoal Permanente.

Nível	Vencimento mensal.
A	225,60
B	250,00
C	275,00
D	321,60
E	400,00
F	450,00
G	500,00
H	550,00
I	600,00
J	650,00
L	700,00
M	750,00
N	800,00
O	850,00
P	900,00
Q	950,00
R	1000,00
S	1100,00
T	1200,00

## III Pessoal Variante.

Nível	Vencimento mensal.
A	225,60
B	250,00

Nível	Vencimento Mensal
C	275,00
D	321,60
E	400,00
F	450,00
G	500,00
H	550,00
I	600,00
J	650,00
L	700,00
M	750,00
N	800,00
O	850,00
P	900,00
Q	950,00
R	1000,00
S	1100,00
T	1200,00
U	1300,00
V	1400,00
X	1500,00
Z	1600,00

Símbolo	Valor Mensal
F.G.1	350,00
F.G.2	300,00
F.G.3	250,00
F.G.4	200,00
F.G.5	150,00
F.G.6	100,00

V - Gratificações de Representação

G.R.1	350,00
G.R.2	300,00
G.R.3	250,00

G.R. 4	200,00
G.R. 5	150,00
G.R. 6	100,00

§ 1º - Os operadores de máquinas, tratoristas e motoristas braçulantes do quadro variável que trata esta lei, terão o ordenado fixo que oscila de nível "D" ao G, acrescido de mais 0,04% (quatro centésimos por cento) do salário mínimo vigente na região, por hora de serviço trabalhada, comprovada pelo registro de ponto diário.

§ 2º - Aos (as) professores(as) tanto do quadro permanente como do quadro variável, terão seus vencimentos regulamentados através do Decreto Federal nº 66.259 de 20 de fevereiro de 1970.

Artigo 3º - O pessoal enquadrado no quadro permanente tem suas normas de trabalho regidas pelo regime jurídico estatutário com aplicação do Estatuto do Funcionário Público Estadual regidas pelo sistema trabalhista, com a aplicação das normas estabelecidas pela consolidação das Leis de Trabalho (C.L.T.).

Artigo 4º - Só perceberão função gratificada (FG) os funcionários que tenham prestado concurso público, nomeados através de atos do Executivo Municipal, para os cargos relacionados no quadro de pessoal permanente de acordo com o item II, artigo 1º desta lei, de conformidade com a função que ocupa.

Artigo 5º - Só peculiariza a gratificação de cargo de representação (GR) os demais empregados, do regime C.L.T que não façam parte do quadro pessoal permanente de conformidade com a função que ocupa.

Artigo 6º - O salário família do pessoal do quadro permanente é fixado em 5% (cinco por cento) do salário mínimo vigente na região, e do pessoal variável obedece as determinações do regime trabalhista (C.L.T)

Artigo 7º - Os cargos da comissão são de livre escolha do chefe do Executivo Municipal, podendo a escolha recair em elemento do quadro efetivo de pessoal, ou estranho a ele.

Artigo 8º - O preenchimento de cargos, será de exclusiva competência do chefe do Executivo, obedecidas as exigências legais, de acordo com a necessidade do serviço, por nomeação e, contratação através de teste de seleção ou capacidade para os cargos do quadro variável.

Artigo 9º - A fixação do cargo, nível ou a elevação da mesma especificados nesta lei, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal, para o que será lavrado Ato pelo chefe do Executivo, cumprindo-se as exigências legais nos casos de promoções nomeadas que façam parte do quadro permanente.

Artigo 10º - A quantidade e denominação dos cargos especificados nesta lei poderão ser modificados

de acordo com a legislação vigente, no tempo que se fizerem necessários, mediante envio à câmara Municipal de projeto acompanhado de mensagem com respeito ao assunto.

Artigo 11º - Além do quadro de pessoal efetivo que trata esta Lei, a Prefeitura poderá contar com pessoal contratado temporariamente para obras e funções de natureza técnica ou especializada, regidos constitucionalmente pelas leis trabalhistas (CLT), por períodos pré-determinados.

§ 1º - As contratações serão autorizadas em cada caso, mediante proposta do encarregado da prestação respectiva, se houver saldo na dotação própria para atender a despesa.

§ 2º - Os salários do pessoal contratado na forma desta artigo, serão fixados no ato da contratação, de acordo com a capacidade e especialidade comprovada de cada um.

Artigo 12º - Toda vez que forem revisados os níveis do salário mínimo, o Prefeito Municipal mandará proceder estudos usando o reajustamento dos vencimentos dos rendos municipais enviando à câmara de Vereadores, projetos de lei acompanhado de mensagem, com respeito ao assunto.

Artigo 13º - Esta Lei entrará em vigor, a partir do dia 1º (primeiro) de maio do corrente ano, ficando revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Ibiti, Estado do  
Paraná aos 7 dias do mês de junho do ano de 1971

~~Jose da Silva Reis~~  
Jose da Silva Reis  
Prefeito Municipal